

**DECRETO Nº 220, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

Regulamenta a fiscalização, controle e a penalização da emissão de ruídos e sons no Município de Canarana-BA, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal vigentes, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e:**

**Considerando** o disposto no art. 225, §1º, incisos III e IV, da Constituição Federal (CF/88), que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), que prevê, em seu art. 9º, IV, a competência dos entes federados para estabelecer padrões de emissão de poluentes sonoros;

**Considerando** a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que, em seu art. 54, tipifica como crime lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos em desacordo com as normas legais ou regulamentares, podendo ser aplicado também aos ruídos em níveis acima do tolerável;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº 001/1990, que institui os padrões de qualidade do meio ambiente sonoro e os níveis máximos de emissão para diferentes áreas e horários;

**Considerando** a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 1.468/1990 e Portaria do Ibama nº 080/1995, que dispõem sobre procedimentos para medição e avaliação de níveis sonoros;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 14.024/2012 (Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006), que define diretrizes para controle de ruídos no Estado da Bahia;

**Considerando** o art. 254 da Lei Orgânica do Município de Canarana-BA, que estabelece a competência municipal para preservar o meio ambiente urbano e zelar pelo sossego público;

**Considerando** a inexistência, no âmbito municipal, de diploma normativo específico para regulamentação direta da emissão sonora, exigindo, portanto, a edição de ato complementar de natureza regulamentar;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Canarana-BA, o controle, a fiscalização e a punição relacionados à emissão de ruídos e sons, em conformidade com a legislação federal (Lei nº 6.938/1981, Lei nº 9.605/1998, Resolução CONAMA nº 001/1990), a regulamentação estadual (Decreto Estadual nº 14.024/2012) e o ordenamento municipal (Lei Orgânica, art. 254), visando proteger o sossego público, a saúde e o bem-estar da coletividade.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Poluição sonora:** emissão de ruído ou som que exceda os limites de pressão sonora permitidos, causando incômodo, danos à saúde ou à qualidade de vida das pessoas;

II – **Nível de pressão sonora:** valor da pressão sonora expresso em decibéis ponderados (dB(A)), obtido por meio de decibelímetro calibrado ou, na falta deste, por aplicativo de aferição de decibéis em dispositivo móvel devidamente calibrado conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – **Áreas de uso:** zonas classificadas de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/1990, sendo:

- a) **Zonas residenciais:** áreas predominantemente ocupadas por habitações;
- b) **Zonas mistas:** áreas com atividades residenciais e comerciais;
- c) **Zonas estritamente residenciais:** áreas com caráter estritamente

- residencial e serviços de baixíssima emissão sonora;
- d) **Zonas de uso especial:** áreas que abrangem hospitais, escolas, templos religiosos, asilos e semelhantes;
  - e) **Zonas industriais:** áreas destinadas à instalação de atividades fabris e industriais;

IV - **Período diurno:** intervalo compreendido entre 07h00 e 22h00;

V - **Período noturno:** intervalo compreendido entre 22h00 e 07h00 do dia seguinte;

VI - **Equipamento sonoro:** qualquer aparelho ou dispositivo capaz de emitir, reproduzir ou amplificar som, incluindo sistemas de som automotivos, instrumentos musicais amplificados, caixas acústicas, alto-falantes, sirenes, sonorização portátil e congêneres.

## CAPÍTULO II

### DOS LIMITES E PADRÕES DE EMISSÃO SONORA

**Art. 3º** A emissão de ruídos e sons no Município de Canarana-BA deverá obedecer, conforme a área de uso e o horário, aos limites máximos de níveis de pressão sonora previstos na Resolução CONAMA nº 001/1990, a saber:

#### I - Zonas residenciais e mistas:

- a) Período diurno (07h00-22h00): até 70 dB(A);
- b) Período noturno (22h00-07h00): até 55 dB(A);

#### II - Zonas estritamente residenciais:

- a) Período diurno (07h00-22h00): até 60 dB(A);
- b) Período noturno (22h00-07h00): até 50 dB(A);

#### III - Zonas de uso especial (hospitais, escolas, templos, asilos etc.):

- a) Período diurno (07h00-22h00): até 55 dB(A);
- b) Período noturno (22h00-07h00): até 50 dB(A)

#### IV - Zonas industriais:

- a) Período diurno (07h00-22h00): até 75 dB(A);
- b) Período noturno (22h00-07h00): até 60 dB(A).

§ 1º A medição do nível de pressão sonora deverá ser realizada, preferencialmente, por agente público ou profissional credenciado, utilizando decibelímetro calibrado conforme a Portaria Ibama nº 080/1995 e demais normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152).

§ 2º Na impossibilidade de utilização de decibelímetro, poderão ser empregados **aplicativos de aferição de decibéis em dispositivos móveis** (celulares ou tablets), desde que configurados e calibrados conforme parâmetros indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando-se margem de tolerância técnica adequada.

§ 3º É vedada a emissão de sons que ultrapassem os limites fixados no caput, bem como aqueles que, mesmo abaixo dos limites, causem incômodo à vizinhança ou perturbem o sossego público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS E PROIBIÇÕES**

**Art. 4º** Fica proibida a emissão de sons que ultrapassem os limites estabelecidos no art. 3º, em qualquer ponto de recepção, especialmente quando:

I - Provenientes de equipamentos sonoros a menos de 100 (cem) metros de hospitais, unidades de saúde, clínicas, escolas, igrejas, templos religiosos, casas funerárias e instituições de longa permanência para idosos;

II - Originados de veículos com escapamentos modificados, adulterados ou sem catalisador, que intensifiquem o ruído além das especificações originais de fábrica;

III - Emitidos por empresas, estabelecimentos comerciais, casas noturnas, bares, jingles publicitários em volume que ultrapasse os limites em áreas residenciais ou mistas;

IV - Gerados por obras civis, obras públicas ou privadas em dias e horários não permitidos (conforme legislação municipal específica), sem o uso de equipamentos de atenuação sonora;

V - Provenientes de atividades de som mecânico de autos, motos ou demais veículos em locais e horários diversos dos fixados pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), vedando-se buzinas prolongadas e sirenes indevidas.

**Art. 5º** Eventos, festas, shows, espetáculos e atividades assemelhadas em locais públicos dependerão de autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo:

I - Observar limites de emissão sonora máximos para cada horário e localidade, definidos nos arts. 3º e 4º;

II - Apresentar projeto de sonorização, contendo localização de caixas acústicas, tipo de equipamento, horários de início e término, e medidas de controle de som;

III - Respeitar horário máximo de término de sonorização em áreas residenciais, que será 22h00;

IV - Garantir isolamento acústico suficiente para evitar emissão excessiva de ruídos;

V - Recolher a taxa municipal de liberação de sonorização, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 1º A emissão de ruído em volume superior aos limites implicará em advertência e, caso mantenha-se, multa de acordo com o grau da infração (Art. 7º).

§ 2º Em eventos permitidos, o Decreto não exime a necessidade de licenciamento ambiental ou cultural, quando exigidos pelas normas federais, estaduais ou municipais pertinentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto competirá:

I - **À Guarda Municipal:**

- a) Coibir infrações relativas à emissão de ruídos e ocupações sonoras indevidas;
- b) Lavrar autos de infração por desobediência aos limites fixados;
- c) Apreender equipamentos sonoros e veículos cuja emissão ultrapasse os padrões permitidos;

**II - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais:**

- a) Coordenar ações de controle de poluição sonora;
- b) Autorizar e emitir termo de responsabilidade para eventos, festas e sonorização em logradouros públicos;
- c) Supervisionar medições e perícias de controle acústico;

**III - À Vigilância Sanitária Municipal:**

- a) Inspeccionar estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, boates, salões de festa) para verificar conformidade com normas de ruído;
- b) Verificar condições higiênico-sanitárias de geradores de ruído que envolvam alimentação pública;

**IV - À Diretoria Municipal de Tributos:**

- a) Proceder à cobrança das multas e taxas decorrentes da inobservância das normas deste Decreto;

**VI - À Procuradoria Geral do Município:**

- a) Representar o Município em ações judiciais relativas a poluição sonora e assistência em medidas cautelares ou ações civis públicas.

§ 1º Os órgãos mencionados atuarão de forma conjunta, em operações integradas e apoio mútuo, compartilhando informações e coordenando programas de monitoramento preventivo.

§ 2º Poderá o Município firmar convênios com entidades acadêmicas ou laboratórios especializados para realização de estudos técnicos, medições e perícias acústicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 7º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis de forma progressiva e cumulativa, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal:

I - **Advertência:** por escrito, com determinação de prazo para cessar a emissão sonora irregular;

II - **Multa:** distribuída conforme a gravidade da infração:

- a) **Infração leve:** emissão sonora até 10 dB(A) acima do limite permitido - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) **Infração média:** emissão sonora entre 11 dB(A) e 20 dB(A) acima do limite - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) **Infração grave:** emissão sonora superior a 20 dB(A) acima do limite permitido - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - **Apreensão:** de equipamentos sonoros, caixas acústicas ou veículos que provoquem ruído acima dos patamares legais, até a regularização;

IV - **Interdição:** temporária do estabelecimento, evento ou atividade que provoque poluição sonora, até comprovação da adoção de medidas de controle;

V - **Suspensão de alvará:** de funcionamento de estabelecimentos comerciais, quando reincidentes;

VI - **Execução direta de medidas:** o Poder Público poderá, por meio da Secretaria Municipal de Obras ou empresa contratada, instalar barreiras acústicas ou promover modificações para atenuação de ruído, cobrando os custos do responsável;

VII - **Dobro da multa:** em caso de reincidência comprovada no prazo de 12 meses, aplica-se multa em valor dobrado e sanções mais gravosas.

§ 1º A imposição de sanções de apreensão, interdição ou suspensão do alvará dependerá de auto de infração e laudo pericial que comprove a irregularidade sonora.

§ 2º Havendo resistência à apreensão ou interdição, a Guarda Municipal poderá solicitar apoio da força policial estadual.

## CAPÍTULO VI

### DO PRAZO DE ADEQUAÇÃO

**Art. 8º** Os responsáveis por atividades, eventos ou estabelecimentos que, na data de publicação deste Decreto, estejam em desacordo com os limites de emissão sonora previstos nos arts. 3º e 4º terão o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para adequarem-se voluntariamente, sob pena de aplicação imediata das sanções previstas no art. 7º.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente eventuais portarias ou atos normativos municipais que disponham sobre matéria semelhante.

Canarana-BA, 05 de junho de 2025.

**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Canarana-BA